

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral do Município

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo Administrativo nº6.945/2023-SEMCAT/PMA, referente ao 1º Termo Aditivo de (Prazo e Valor) ao Contrato Administrativo nº004\2022 – Dispensa de Licitação nº005/2022/SEMCAT, referente a locação de imóvel situado na Rodovia Claudio Sanders, nº500-Bairro Centro, Ananindeua-PA, Prédio Anexo ao POSTO ICCAR-estrada do Maguari, imóvel não residencial para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Trabalho\SEMCAT- CADÚNICO, para atender as necessidades da população de Ananindeua (PA). O presente, que entre si celebram o município de Ananindeua, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e do outro lado a empresa POSTO ICCAR LTDA, representado pelo Sr. Carlos Cabral Rebello, inscrito no CPF nº042.694.498-45 e por Carlos Cabral Rebello Júnior, inscrito no CPF- nº521.926.102-97- neste ato representado pelo seu procurador Murilo Lacorte de Araújo cpf nº568.894.702-06.-CLAÚSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo: a prorrogação da vigência do contrato original celebrado entre as partes em 21 de março de 2022 com final de vigência em 21 de março de 2023 e também o reajuste do valor global, referente a locação do imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho-SEMCAT e Cadastro Único para programas sócias-CADÚNICO.- CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será renovado por mais 12 (doze) meses, compreendido no período de 21 de março de 2023 a 21 de março de 2024.-CLAÚSULA TERCEIRA-VALOR REAJUSTADO: Pelo presente termo aditivo, conforme permissivo legal da subcláusula primeira do contrato original, há a atualização monetária do valor contratual, o qual passa a ser de R\$ 29.540,70 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta reais e setenta centavos)mensal, sendo utilizado o IGPM como índice de reajuste com variação no percentual de 1,864495%. O pagamento será feito na mesma forma prevista no instrumento principal. Consta nos autos, Autorizo e Justificativa de Despesa, assinado pela Sra. Marisa Elenice Silva Lima-Secretária Municipal\SEMCAT, Parecer nº074/2023–ASJUR/SEMCAT, assinado pelo Assessor Jurídico Sr. Maurício Cezar Teixeira Gama Por fim, sendo de caráter meramente opinativo, deste parecer,face ser ato administrativo consultivo, podendo a ilustre Titular desta SEMCAT, com

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral do Município

base nas regras insculpidas pelo(a)s art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, assim como, Parecer da PROGE nº1.212/2023, assinado pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha e por Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas-Assessora Especial-OAB\PA-24.394, que diz “ante o exposto considerando que a intenção da Administração se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada, com a dispensa de licitação” e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do controle interno, encaminhado como anexo: **“Não atende as exigências do Art. 2º da resolução administrativa nº043\2017\TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará”**. Assim como não foi apresentado nos autos a Certidão de Débitos Relativos a créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União Federal e a Certidão Negativa de Natureza tributária\SEFA no período da assinatura do referido aditivo. Desta forma ante o exposto, abstendo-se obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao Ordenador de Despesa para prosseguimento ou não do referido processo.

Ananindeua-PA, 15 de junho 2023